



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 - Estado de Minas Gerais

Administração 2001 / 2004

**LEI N.º 914/2002**

*"Regulamenta o Parágrafo Primeiro  
do Art. 48 da Lei Municipal n.º 818/97"*

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, os percentuais e forma de incorporação da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento de que trata o art. 48 da Lei Municipal 818, 06 de Agosto de 1997, conforme se segue:

I - A cada ano de serviço em que estiver o servidor efetivo nomeado para função de cargo comissionado das funções prevista no *caput* deste artigo, fará jus à gratificação na proporção de 20% (vinte por cento) da diferença entre o vencimento do cargo comissionado e o do cargo efetivo, limitado a 100% (cem por cento).

II - A gratificação será incorporada ao vencimento básico do servidor, para fins dos cálculos das vantagens estatutárias, inclusive aposentadoria.

III - A gratificação cessará após a incorporação dos 100% (cem por cento) da diferença prevista no inciso I deste artigo, que se dará automaticamente nos 05 (cinco) primeiros anos de exercício da função prevista no *caput*.

IV - Após a incorporação da fração de 100%, sendo o servidor nomeado para outra função, poderá, conforme previsto no Parágrafo Quarto do art. 48 da Lei Municipal 818/97, requerer incorporação progressiva das parcelas já incorporadas, na proporção de 20% (vinte por cento) por cada ano, em relação ao novo cargo, até o limite de 100% (cem por cento) da gratificação calculada na forma do inciso I deste artigo, em relação a nova função.

Parágrafo Único - Para os fins da concessão da gratificação de que trata este artigo, cada ano será contado a partir da data do ato de nomeação e posse do servidor, que no caso de ano incompleto, a gratificação se dará proporcionalmente ao período do exercício da função.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 11 de Outubro de 2002

**Alberto Caetano**  
Prefeito Municipal

**Sônia Caetano de Araújo**  
Secretaria